



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA**  
Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro  
GABINETE DO PREFEITO

**CONTRATO N.º 74/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ E A EMPRESA BRENO PRODUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, DE ACORDO COM A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 010/2022.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Juarez Távora, com Sede à Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro – Juarez Távora - PB, inscrita no CNPJ n.º 08.919.490/0001-36, doravante denominada de CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município, Senhor WILSON EVANGELISTA FEITOSA, portador do RG n.º 2.272.256 SSP/PB 2ª Via e CPF n.º 028.775.784-61, residente à Rua Adalberto Pereira de Melo, 122 – Centro – Juarez Távora - PB, e empresa BRENO PRODUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ n.º 27.825.081/0001-15, com endereço na Rua São Paulo, 177 – Liberdade – Campina Grande - PB, representada pelo seu representante legal, Senhor ANDRY BRENO DE QUEIROZ GOMES, portador da Cédula de Identidade n.º 270.7285 SSP/PB e CPF n.º 010.352.504-11, residente e domiciliado na Rua São Paulo, 177 – Liberdade – Campina Grande - PB, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo nominado processo, que se rege pela Lei Federal n.º 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam e segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto** – O presente Contrato tem por objeto a contratação da **Banda Forrozão Karkará**, para realização de uma apresentação artística, com 2:00 horas de duração, em praça pública, no dia 17 de setembro de 2022, durante a Festa da Padroeira da cidade de Juarez Távora.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução** - O objeto deste contrato será executado sob o regime de Empreitada Global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço e das Condições de Pagamento** – Dá-se a este Contrato o valor global de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), que deverá ser liberado e repassado a Contratada após a conclusão dos serviços.

**Parágrafo Único** - O pagamento à Contratada será efetuado após a conclusão dos serviços, mediante laudo fornecido pela Secretaria de Cultura e Turismo do Município, atestando



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA**  
**Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro**  
**GABINETE DO PREFEITO**

a execução dos serviços, e a apresentação de fatura discriminativa, devidamente visada e atestada pelo órgão competente.

**CLÁUSULA QUARTA - Dos Prazos** - O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e duração de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos** - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos oriundos da seguinte Classificação Orçamentária: 02.20.392.3015.2013-339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fontes de Recursos: FPM, ICMS e DIVERSOS.

**CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações** - Constituem obrigações da Contratada:

- a) Executar fielmente os serviços, objeto do presente contrato, de acordo com as cláusulas avançadas, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial do contrato;
- b) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% do valor inicial do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das Responsabilidades da Contratante** - A Contratante obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos na forma estabelecida na Cláusula Terceira;
- b) expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - Das penalidades** - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às seguintes penalidades garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de contratar com a Administração pública Municipal durante 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

**Parágrafo Único** - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA**  
**Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CLÁUSULA NONA - Da Rescisão** - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização, sem ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Dos Tributos e Despesas** - Constituirá encargos exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

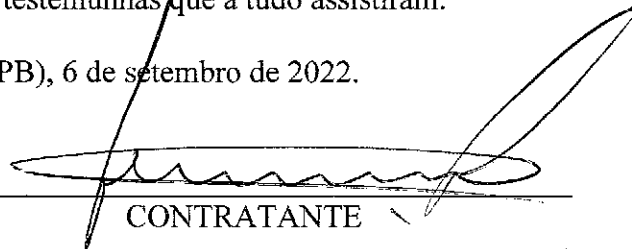
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Fiscalização** - Cabe a contratante, a seu critério e através da Secretaria de Educação e Cultura, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização durante a execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Prestação de Contas** - Fica a Contratante responsável pelo encaminhamento da prestação de contas do presente contrato ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro Competente** - O Foro da cidade de Alagoa Grande é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

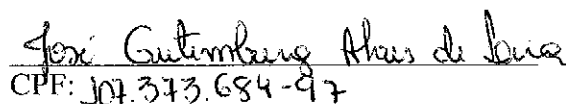
E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

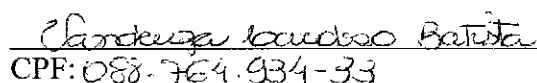
Juarez Távora(PB), 6 de setembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 107.373.684-97

  
CPF: 088.764.934-33